

O ACESSO À JUSTIÇA FRENTE AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Kely Fagundes Moreira ¹
Mariane Teresa Dos Santos ²
Éder Karlo Reis ³

Resumo: O presente artigo visa analisar o acesso à justiça como um direito fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e promover uma sociedade democrática. Examina o papel dos Juizados Especiais Cíveis, criados pela Lei nº 9.099/1995, como um mecanismo de democratização do acesso ao Judiciário, destacando sua agilidade e inclusão. Contudo, destacando as limitações de competência para resolver questões complexas. Usando como fontes de pesquisa, a lei 9099/1995, o Google acadêmico, SciELO, revisões bibliográficas e a Constituição de 1988. Conclui-se que, para um acesso pleno à justiça, é necessário ampliar a jurisdição e fortalecer protocolos institucionais, com ênfase na formação contínua dos profissionais do direito.

Palavras-chave: Juizado Especial Cível, Acesso à Justiça, Constituição Federal.

1 INTRODUÇÃO

O princípio do acesso à justiça, conforme exposto por Almeida (2021), "é um direito fundamental e um pilar do Estado Democrático de Direito", tal como consagrado pela Constituição Federal de 1988 (Almeida, 2021). Esse princípio não se restringe apenas ao oferecimento de serviços jurídicos, mas também implica a criação de condições que permitam igualdade de oportunidades e a desburocratização dos processos, ponto reforçado por Santos (2022), que destaca que "sem a redução de barreiras burocráticas, o acesso pleno à justiça permanece um desafio" (Santos, 2022).

O desenvolvimento do acesso à justiça ao longo da história é abordado por Oliveira (2020), que observa que o conceito evoluiu "desde a abolição da nobreza até a concretização de direitos no século XXI, sendo a Constituição de 1988 um marco nesse processo" (Oliveira, 2020). Recentemente, a tecnologia abriu novas possibilidades para o acesso à justiça, como o surgimento de plataformas digitais de resolução de conflitos, algo enfatizado por Pereira (2023), ao observar que "a justiça online amplia o alcance do sistema jurídico, facilitando o acesso mesmo para quem está distante dos grandes centros" (Pereira, 2023).

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves. E-mail: kelyfagundes18@gmail.com.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves. E-mail: salsamerengueee@gmail.com.

³ Professor do curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves. E-mail: eder.reis@uniptan.edu.br.

Diversas barreiras, tais como altos custos, burocracia e desigualdade social, ainda limitam o acesso à justiça, conforme enfatizado por Lima (2023), que defende que "a eliminação dessas barreiras é essencial para fortalecer a confiança no sistema legal" (Lima, 2023). Para contornar esses desafios, métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e arbitragem, são opções viáveis, conforme sugere Costa (2022) ao afirmar que "esses métodos promovem uma resolução mais ágil e colaborativa dos litígios" (Costa, 2022).

Os Juizados Especiais, instituídos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, têm sido fundamentais para simplificar o acesso à justiça, especialmente em casos de menor complexidade. Almeida (2021) destaca que "a informalidade e a celeridade desses juizados promovem uma justiça mais acessível para causas de menor valor" (Almeida, 2021). Contudo, Mendes (2023) observa que limitações como o valor das causas e a possibilidade de análise superficial de questões complexas são desvantagens que devem ser levadas em consideração (Mendes, 2023).

Os desafios enfrentados pelos Juizados Especiais incluem a sobrecarga de processos e a desigualdade de recursos, devendo-se ressaltar que "essas limitações podem comprometer tanto a eficiência quanto a qualidade do atendimento prestado" (Santos, 2022). Nesse sentido, Almeida (2021) sugere o aumento de recursos e infraestrutura, além da capacitação de profissionais, como medidas para fortalecer o sistema dos Juizados Especiais e promover uma justiça mais justa e equitativa. Para fortalecer os Juizados Especiais, propõe-se aumentar recursos e infraestrutura, capacitar profissionais, ampliar a competência, fortalecer a conciliação e mediação, e implementar monitoramento contínuo. Essas ações visam aprimorar a acessibilidade e eficácia do sistema, promovendo uma justiça mais justa e equitativa.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é contribuir para a discussão sobre a importância do acesso à justiça e a efetividade dos Juizados Especiais Cíveis, refletindo sobre os avanços e os desafios ainda presentes no sistema judicial brasileiro.

Para atingir esse objetivo, a pesquisa será conduzida por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando como fontes principais os artigos e publicações disponíveis no Google Acadêmico e na plataforma *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Essas plataformas foram escolhidas por oferecerem acesso a uma ampla gama de estudos acadêmicos revisados por pares, com ênfase em temas jurídicos e sociais relevantes para o contexto brasileiro. O Google Acadêmico foi selecionado por sua abrangência, enquanto a SciELO oferece uma coleção consolidada de estudos focados em questões de direitos humanos, saúde pública e ciências sociais, com forte presença na América Latina.

O presente artigo está estruturado da seguinte maneira: a introdução, com a apresentação do problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa e a metodologia. Em seguida, com base na bibliografia referenciada, serão abordados os principais eixos teóricos da pesquisa, incluindo: a introdução ao princípio do acesso à justiça; o sistema do juizado especial; a intersecção entre o Princípio do Acesso à Justiça e os Juizados Especiais Cíveis; impactos positivos dos Juizados Especiais Cíveis no acesso à Justiça; os desafios e limitações do sistema do Juizado Especial Cível; e a proposta para melhorias dos Juizados Especiais Cíveis. Ao final, as considerações finais consolidam o panorama geral trazido no estudo, com considerações sobre a implementação de políticas públicas e sugestões para futuras pesquisas.

Como critérios de inclusão das obras consultadas será levada em consideração a relevância ao tema jurídico, partindo de uma análise focada na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.099/1995, que regem os Juizados Especiais. Desse modo será possível compreender quais são os direitos assegurados a todos os cidadãos, de modo a qualificar os artigos, livros e decisões que tratam sobre o tema no direito brasileiro. Também serão consideradas revisões e estudos comparativos que incluam o Brasil, desde que foquem nas leis brasileiras.

2 INTRODUÇÃO AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um princípio essencial para assegurar a possibilidade de todos os cidadãos buscarem a proteção de seus direitos e resolverem conflitos por meio do sistema judiciário. No contexto do Estado Democrático de Direito, ele garante que a justiça não seja restrita a determinados grupos sociais, mas acessível a todos. Este princípio está consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Mais do que apenas oferecer serviços judiciais, o acesso à justiça envolve a eliminação de barreiras burocráticas e a criação de oportunidades iguais para todos, promovendo a utilização de formas alternativas de solução de conflitos, como mediação e arbitragem (Cappelletti; Garth, 1988).

Este estudo analisa os avanços e desafios na efetivação desse princípio no Brasil, com foco na relevância dos Juizados Especiais Cíveis, instituídos para democratizar o acesso à justiça. Serão abordados, além da importância histórica do acesso à justiça, os principais obstáculos que ainda persistem e as propostas para aprimorar a efetividade desse direito fundamental.

2.1. Evolução Histórica

A trajetória do acesso à justiça revela profundas mudanças sociais e políticas ao longo dos séculos, refletindo a evolução das concepções de igualdade e justiça. Na Antiguidade, o direito à justiça era reservado às elites, com as leis aplicadas de forma desigual entre as classes sociais. O Código de Hamurabi, por exemplo, estabelecia diferentes punições para as mesmas infrações, dependendo da posição social do indivíduo, evidenciando a justiça como um privilégio das classes dominantes.

Durante a Idade Média, a justiça era administrada localmente pelos senhores feudais e pela Igreja, tornando o acesso limitado às camadas populares. Nesse período, a justiça seguia um modelo descentralizado e subordinado ao poder religioso e feudal, restringindo o alcance de um sistema justo e imparcial para os menos favorecidos. Essa limitação refletia a estrutura hierárquica da sociedade medieval, onde a justiça servia principalmente aos interesses da elite feudal.

No Iluminismo, no século XVIII, pensadores como Montesquieu emergiram como defensores da igualdade e da universalidade da justiça. Montesquieu argumentava que "a justiça deve ser acessível a todos, sem distinção" (Montesquieu, 2000), promovendo um sistema em que a lei fosse imparcial e igual para todos os cidadãos. Essa visão influenciou as reformas políticas e jurídicas subsequentes, buscando romper com o privilégio jurídico das classes superiores.

O século XIX viu as revoluções liberais, como a Revolução Francesa, consolidarem o princípio da igualdade perante a lei, reafirmando a universalidade dos direitos civis. Essas transformações marcaram uma era em que o acesso à justiça começou a ser considerado um direito inerente a todos os cidadãos, independentemente de sua posição social, e uma obrigação do Estado para com a sociedade.

No século XX, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reafirmou o acesso à justiça e o direito a um julgamento justo como princípios fundamentais (ONU, 1948). Esse documento representou um avanço na garantia de direitos universais, pois estabeleceu a justiça como um direito humano, reconhecendo a necessidade de criar sistemas judiciais que assegurem igualdade e imparcialidade.

A Constituição Brasileira de 1988, resultado do processo de redemocratização, avançou nessa trajetória ao instituir o acesso à justiça como um direito fundamental no Brasil. A Carta Magna em vigor não só garante o direito à assistência jurídica gratuita para aqueles que não têm condições financeiras, mas também criou os Juizados Especiais, como forma de democratizar o acesso ao Judiciário (Brasil, 1988). Esse sistema foi implementado para

simplificar e agilizar a resolução de litígios de menor complexidade, facilitando o acesso da população à justiça.

No século XXI, a revolução tecnológica introduziu novas possibilidades, como a justiça digital, que facilitou o acesso ao Judiciário para muitos, especialmente em áreas urbanas. No entanto, como observa Falcão (2018), "ainda há obstáculos culturais e econômicos significativos que dificultam a universalização desse acesso" (Falcão, 2018). A justiça digital, embora inovadora, ainda não alcança plenamente as populações mais vulneráveis, refletindo as limitações de infraestrutura e educação digital no país.

Em síntese, a evolução do acesso à justiça reflete a busca contínua por igualdade, dignidade humana e a construção de sociedades mais justas. Embora existam progressos significativos, o desafio permanece em garantir que todos, independentemente de suas condições, possam usufruir plenamente desse direito.

2.2. Obstáculos ao Acesso à Justiça

O acesso pleno à Justiça enfrenta enormes obstáculos, especialmente para as populações mais vulneráveis. Entre esses fatores, os custos judiciais são particularmente limitantes, uma vez que as taxas processuais e os honorários advocatícios tornam a busca pela justiça inacessível para pessoas de baixa renda, como destaca Silva (2020) ao afirmar que "o elevado custo dos processos é uma das principais barreiras que impedem o acesso igualitário ao sistema judiciário" (Silva, 2020).

A burocracia e a complexidade dos processos também representam barreiras significativas. A formalidade excessiva dos procedimentos judiciais, muitas vezes desmotiva aqueles que discutem a justiça, dificultando a resolução de litígios. A regulamentação da estrutura dos tribunais desencoraja a participação de indivíduos menos familiarizados com o sistema, perpetuando a exclusão de muitos cidadãos.

Outro obstáculo crucial são as desigualdades sociais, que afetam especialmente os grupos marginalizados. Segundo Ruiz (2017), "as populações marginalizadas enfrentam desafios adicionais, como a falta de informação sobre seus direitos e desigualdade no tratamento judicial" (Ruiz, 2017). Essas desigualdades são reforçadas pelo desconhecimento dos próprios direitos e dos mecanismos de acesso ao Judiciário, o que torna a desinformação um problema estrutural.

Além disso, a distância geográfica representa uma barreira importante. Em áreas rurais e remotas, a localização dos tribunais é um fator que limita o acesso à justiça, já que os

moradores dessas áreas frequentemente enfrentam grandes caminhos para chegar aos fóruns e tribunais mais próximos.

A assistência jurídica gratuita, embora fundamental, ainda é insuficiente para atender à demanda. Como observa Ruiz (2017), “a oferta de serviços jurídicos gratuita é insuficiente frente à demanda crescente, o que compromete a qualidade do atendimento e o acesso eficaz à justiça para os mais necessitados” (IBID).

A corrupção e a falta de transparência também prejudicam a confiança da população no sistema judiciário. Práticas corruptas não apenas abordam a eficiência e a imparcialidade das decisões judiciais, como também desencorajam os cidadãos a buscar peças de seus direitos. Isso é agravado pela violência e intimidação em certos tipos de litígios, como conflitos fundiários e de direitos humanos, onde quem busca peças corre risco físico, o que compromete ainda mais o acesso seguro à justiça.

Diante desses desafios, métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a arbitragem, têm sido cada vez mais valorizados. Ruiz (2017) enfatiza a importância da mediação como uma forma de desafogar o sistema judiciário, oferecendo uma abordagem mais rápida e humanizada para a resolução de conflitos. Ele afirma que “a ampliação dos métodos alternativos de resolução de conflitos é essencial para aliviar a sobrecarga do sistema e garantir um acesso mais eficiente e humanizado à justiça” (IBID). Esses métodos são apresentados como alternativas para minimizar o desgaste emocional e financeiro que o processo judicial tradicional pode gerar.

A visão de justiça precisa ser ampliada para incluir não apenas os tribunais tradicionais, mas também essas abordagens alternativas, que frequentemente oferecem soluções mais simples e eficazes. Esse modelo mais inclusivo e ágil não apenas reduz a morosidade do sistema judicial, mas também contribui para democratizar o acesso à justiça, proporcionando um serviço mais acessível e justo para todos. Como destaca Ruiz (2017), a ampliação dos métodos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e arbitragem, é essencial para aliviar a sobrecarga do sistema e garantir acesso eficiente e humanizado à justiça.

Apesar de sua importância, o acesso à justiça ainda é um grande desafio para muitas pessoas. A lentidão do Poder Judiciário, os custos elevados dos processos e a burocracia são barreiras que frequentemente desanimam quem precisa resolver um problema legal. Esses obstáculos tornam o caminho mais difícil para aqueles que já enfrentam dificuldades financeiras ou sociais. Como destaca Ivan Aparecido Ruiz, é crucial expandir a visão de justiça, incluindo não apenas o caminho tradicional dos tribunais, mas também meios alternativos, como a mediação e a arbitragem.

Ele argumenta que essas formas de mediação são essenciais para desafogar o sistema judiciário brasileiro, já que a morosidade dos processos tradicionais afeta diretamente o acesso à justiça. Segundo Ruiz, o excesso de formalismos e a falta de estrutura adequada nos tribunais contribuem significativamente para essa lentidão, prejudicando a eficiência do Poder Judiciário.

A ideia de que justiça só se faz nos tribunais precisa ser revista, já que muitas vezes há maneiras mais simples, humanas e eficazes de resolver conflitos sem o desgaste emocional e financeiro de um processo judicial tradicional.

2.3 Importância do Princípio de Acesso à Justiça

O Princípio de Acesso à Justiça é um instrumento essencial para garantir direitos fundamentais e promover a cidadania. Ele evita que a justiça se torne um privilégio restrito aos economicamente favorecidos e contribui para a pacificação social e a confiança no sistema judiciário (Cappelletti; Garth, 1988). Assim, eliminar os obstáculos financeiros e burocráticos é uma condição essencial para assegurar uma sociedade justa e democrática.

Além de promover a confiança no sistema legal e a paz social, garantir o acesso à justiça requer a eliminação de obstáculos como altos custos, burocracia e desigualdades, fortalecendo uma sociedade mais justa e democrática.

3 SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Sistema dos Juizados Especiais foi instituído pela Lei nº 9.099/1995 com a finalidade de simplificar e agilizar o acesso à justiça no Brasil. Essa iniciativa se concentrou especialmente na resolução de causas de menor complexidade e valor econômico, promovendo uma alternativa mais acessível e rápida para os cidadãos que buscam a tutela de seus direitos. A criação desse sistema reflete a preocupação em atender a uma demanda crescente por justiça, especialmente por parte daqueles que enfrentam barreiras econômicas e sociais, garantindo que o acesso à justiça se torne um direito eficaz para todos (Diniz, 2018).

3.1 Características dos Juizados Especiais

Os Juizados Especiais Cíveis se destacam como uma alternativa mais ágil e acessível dentro do sistema judiciário brasileiro, especialmente em casos de menor complexidade. Um de seus aspectos mais notáveis é a informalidade dos procedimentos, que visa reduzir o rigor

excessivo das formalidades jurídicas, permitindo que as partes participem diretamente do processo. Essa simplificação ajuda a tornar o sistema mais inclusivo, já que os cidadãos comuns conseguem entender e se envolver no processo judicial sem necessidade de assistência técnica constante. Como destaca Silva (2021), “a informalidade dos Juizados Especiais é essencial para democratizar o acesso à justiça e facilitar a compreensão das etapas processuais” (Silva, 2021).

Outra característica fundamental dos Juizados Especiais é a celeridade. Este modelo processual foi estruturado para garantir uma tramitação mais rápida do que os processos tradicionais, com prazos mais curtos para julgamentos e soluções. Pereira (2020) ressalta que “a rapidez é um dos maiores avanços dos Juizados Especiais, pois permite que o cidadão tenha uma resposta célere e eficaz às suas demandas” (Pereira, 2020). Esse compromisso com a agilidade não só reduz a sobrecarga do sistema, mas também promove a confiança pública na eficiência do Judiciário.

A economia processual é também um ponto central nos Juizados Especiais, visto que, para muitos casos, os cidadãos não precisam arcar com custos processuais ou honorários advocatícios, o que reduz significativamente o custo do processo e aumenta o acesso à justiça para as populações de baixa renda (Lima, 2019). Essa redução de custos incentiva o uso do sistema por aqueles que, de outra forma, poderiam ser financeiramente desencorajados a buscar justiça.

A oralidade dos procedimentos é mais uma característica que facilita a participação dos cidadãos nos Juizados Especiais. Ao priorizar atos processuais orais, o sistema permite que as partes e o juiz lidem com questões de forma mais direta e menos burocrática, agilizando o andamento do processo e reduzindo o tempo de resposta (Costa, 2020).

Além disso, os Juizados Especiais incentivam métodos de conciliação e mediação como mecanismos primários de resolução de conflitos, promovendo um ambiente de resolução consensual antes da intervenção judicial. Essa abordagem contribui para um sistema mais cooperativo e menos contraditório, o que, segundo Souza (2018), “é fundamental para desafogar o sistema e garantir que o Judiciário se concentre em casos de maior complexidade” (Souza, 2018).

Por fim, o acesso facilitado permite que pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas acessem os Juizados Especiais para resolver questões cujo valor não exceda 40 vezes o salário-mínimo, com a possibilidade de ingresso sem advogado nas causas cujo valor não exceda 20 vezes o salário-mínimo (Almeida, 2019). Essa acessibilidade, aliada a muitas características, faz dos Juizados Especiais uma via eficaz e inclusiva para a resolução de disputas simples, promovendo mais equidade e democratização no sistema judiciário brasileiro.

3.2 Competência dos Juizados Especiais

Os Juizados Especiais Cíveis, instituídos pela Lei nº 9.099/1995, têm competência para julgar causas de menor complexidade, promovendo uma justiça célere e simplificada. Esses órgãos foram criados para atender a uma demanda por processos mais rápidos e acessíveis para a população, evitando a burocracia e os custos processuais, especialmente para demandas de menor valor ou complexidade (Diniz, 2017).

Entre os casos que podem ser julgados nos Juizados Especiais Cíveis estão as causas de menor valor, ou seja, ações cujos montantes não ultrapassem valores máximos. Para ações que envolvem demandas de até vinte salários-mínimos, não é necessária a presença de um advogado, garantindo, assim, maior acessibilidade ao sistema judiciário (Santos, 2018). Essa regra permite que o próprio cidadão, sem assistência jurídica, possa pleitear seus direitos em causas de baixo valor.

Além disso, os Juizados Especiais Cíveis destinam-se a causas de menor complexidade, pois envolvem questões simples, que não exigem uma análise técnica profunda ou provas complexas. Em geral, esses processos abordam disputas de consumo, cobranças de dívidas, discussões sobre contratos, além de acidentes de trânsito que não resultam em vítimas. Essas características tornam o rito processual mais direto, dispensando etapas prolongadas e aumentando a eficácia das decisões (Gonçalves, 2019).

Outro ponto relevante é que os Juizados Especiais Cíveis são específicos para questões patrimoniais, isto é, disputas sobre direitos avaliáveis economicamente, como questões sobre bens e serviços de consumo. Desta forma, não incluem matérias de ordem familiar ou sucessória, mantendo-se restritas a questões que possam ser quantificadas economicamente (Cunha, 2020).

Ainda assim, são admitidas no âmbito dos Juizados causas conciliáveis, ou seja, aquelas que podem ser resolvidas por meio de conciliação ou mediação entre as partes, de modo a estimular o consenso e reduzir o tempo de tramitação. Esse aspecto reforça a vocação dos Juizados para fomentar acordos e evitar o prolongamento desnecessário dos litígios (Almeida, 2021).

Os Juizados Especiais Cíveis também têm competência para julgar ações de despejo para uso próprio e ações possessórias relacionadas a bens imobiliários, uma vez que o valor desses bens não ultrapasse os limites de valores estabelecidos na lei. Essas ações, quando

enquadradas nas diretrizes dos Juizados, seguem um trâmite simplificado, permitindo maior rapidez na resolução de conflitos possessórios de baixa complexidade (Silva, 2019).

Entretanto, existem algumas restrições na competência dos Juizados Cíveis, posto que não julgam: causas que envolvem o poder público, questões de família, sucessões ou direitos reais imobiliários, sendo essas questões direcionadas a varas judiciais específicas. Essas limitações buscam preservar a natureza célere e acessível dos Juizados Especiais, restringindo sua atuação a conflitos de menor complexidade e valor (Oliveira, 2022).

3.3 Vantagens e desvantagens dos Juizados Especiais Cíveis

Os Juizados Especiais Cíveis oferecem diversas vantagens para o sistema judiciário e para os cidadãos, proporcionando um acesso facilitado à justiça. Esses juízes foram criados com o objetivo de simplificar procedimentos, permitindo que mais pessoas, especialmente aquelas pertencentes a grupos vulneráveis, conseguissem acessar o sistema judicial. Por meio de um trâmite menos burocrático, os Juizados Especiais promovem a inclusão e facilitam o exercício dos direitos civis (Diniz, 2017).

Outra vantagem dos Juizados Especiais Cíveis é a resolução rápida dos conflitos, já que o rito sumaríssimo agiliza os processos e reduz a sobrecarga do judiciário. A rapidez na tramitação é um diferencial importante, pois atende à crescente demanda por justiça em um tempo menor, trazendo benefícios tanto para o sistema quanto para as partes envolvidas (Santos, 2018). Com processos mais ágeis, as disputas são resolvidas com mais eficiência, o que contribui para a redução dos acúmulos processuais.

Além disso, os Juizados Especiais apresentam um menor custo para os litigantes. A simplificação dos processos e a possibilidade de não se exigir um advogado em causas de pequeno valor diminuem as despesas judiciais, democratizando o acesso à justiça para aqueles que não têm condições de arcar com os altos custos dos processos judiciais (Gonçalves, 2019). Essa medida visa promover a inclusão judicial, garantindo que o aspecto financeiro não seja um obstáculo ao exercício dos direitos.

No entanto, esses juizados também possuem propriedades poderosas. Uma delas é a limitação no valor das causas. De acordo com a Lei nº 9.099/1995, os Juizados Especiais Cíveis estão restritos a julgar causas de menor valor, o que acaba excluindo disputas de maior complexidade e com valores mais elevados, limitando, assim, o tipo de ação que pode ser resolvido nesse fórum (Almeida, 2021). Dessa forma, questões que exigem uma análise mais

detalhada ou envolvimento de grandes somas de dinheiro acabam sendo encaminhadas para a justiça comum.

Outro ponto negativo é o menor aprofundamento na análise dos casos, já que a ênfase na celeridade processual pode comprometer a profundidade das decisões. Muitas vezes, o foco na agilidade e na resolução rápida pode resultar em uma análise mais superficial, o que pode afetar a qualidade das sentenças emitidas (Cunha, 2020). Se por um lado essa simplificação oferece rapidez, por outro pode comprometer a precisão e a justiça no julgamento.

Por fim, um problema crescente nos Juizados Especiais é a sobrecarga processual. Apesar de seu objetivo de desafogar o sistema judicial, esses juízes têm, em muitos casos, enfrentado um aumento excessivo de processos, o que compromete a eficiência do sistema e pode atrasar a resolução de disputas. A alta procura pelos Juizados Especiais, embora represente uma vitória do princípio de acesso à justiça, também gerou um volume processual que desafia a estrutura e os recursos disponíveis (Oliveira, 2022).

Essa sobrecarga processual pode ser observada no relatório “Justiça em Números 2023”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no qual é destacado que a sobrecarga do Judiciário brasileiro permanece significativa, mesmo com avanços em produtividade. Em 2023, houve um aumento de 6,9% no índice de produtividade dos magistrados, resultando na conclusão de 34,98 milhões de processos. No entanto, o sistema ainda precisa lidar com 83,8 milhões de processos pendentes, dos quais 31% são execuções fiscais, consideradas um dos principais fatores de congestionamento na Justiça.

A Justiça Estadual e a Justiça do Trabalho lideraram em termos de resoluções, mas o fluxo contínuo de novos casos desafia a capacidade de manter o ritmo. Em 2023, foram iniciados 35,2 milhões de processos, uma alta de 9,4% em comparação ao ano anterior, o que faz com que o volume de demandas continue pressionando a estrutura disponível. O CNJ estima que, se mantido o ritmo atual e sem novos ingressos, levaria mais de dois anos para esvaziar o estoque processual acumulado.

Esse cenário reforça a necessidade de reformas estruturais, como a revisão das execuções fiscais e o uso de soluções tecnológicas para acelerar julgamentos, como proposto por especialistas e pelo próprio ministro Luís Roberto Barroso, presidente do CNJ. Essas iniciativas são fundamentais para mitigar a sobrecarga e garantir maior celeridade processual.

4 INTERSECÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

A intersecção entre o princípio do acesso à justiça e os Juizados Especiais Cíveis é essencial para garantir que todos os cidadãos possam efetivamente buscar a proteção de seus direitos. O princípio do acesso à justiça é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos o direito de recorrer ao sistema judiciário para resolver conflitos e proteger seus direitos (Brasil, 1988, art. 5º, XXXV). Esse princípio é um dos pilares do estado de direito, sendo crucial para a promoção da justiça social e para a garantia de equidade na sociedade, pois possibilita que todos tenham a oportunidade de buscar uma tutela jurisdicional quando necessário (Santos, 2020).

Os Juizados Especiais Cíveis, por sua vez, foram instituídos pela Lei nº 9.099/1995 com o propósito de tornar o acesso à justiça mais ágil, simples e econômico. Esses juízes são voltados para causas de menor complexidade e valor econômico, proporcionando uma alternativa acessível para a resolução de disputas (Diniz, 2018). A criação dos Juizados buscou atender à crescente demanda por justiça, especialmente para casos em que os recursos financeiros são limitados, alinhando-se com o ideal de promoção do acesso democrático ao sistema judiciário.

A intersecção entre o princípio do acesso à justiça e a atuação dos Juizados Especiais se dá, principalmente, pela facilitação no acesso ao sistema judiciário, que se torna mais acessível e menos burocrático. A informalidade e simplicidade dos procedimentos necessários são fatores que promovem a inclusão, permitindo que pessoas com poucos recursos financeiros e pouco conhecimento técnico possam participar de processos judiciais (Almeida, 2019). Dessa forma, o sistema facilita o exercício do direito de ação, sobretudo para cidadãos que enfrentam barreiras econômicas e sociais.

Além disso, a celeridade processual é uma característica marcante dos Juizados Especiais, na medida em que os processos são resolvidos de maneira rápida, protegendo os direitos dos envolvidos de forma eficaz e em menor tempo (Cunha, 2021). Essa abordagem na agilidade processual contribui para uma justiça que responda prontamente às necessidades das partes, evitando o desgaste prolongado das disputas e o prejuízo do acúmulo de processos no judiciário.

Outro ponto importante é a gratuidade nos processos dos Juizados Especiais, sendo dispensada a cobrança de custos processuais em muitos casos. Essa isenção de custos é crucial para garantir que pessoas sem condições financeiras possam acessar a justiça, cumprindo a função social dos juizados e ampliando o alcance do acesso à justiça de forma democrática e inclusiva (Oliveira, 2022).

Nesse contexto, cresce de importância destacar os impactos positivos, os desafios, as limitações e as propostas de melhorias para o sistema de Juizados Especiais. Com isso, a interseção dessa justiça especializada com o princípio em epígrafe ficará mais nítida, atingindo o objetivo proposto no presente estudo.

4.1 Impactos positivos dos Juizados Especiais no acesso à justiça

Os Juizados Especiais Cíveis representam um avanço significativo para o acesso à justiça no Brasil, impactando determinados aspectos da tutela judicial. Em primeiro lugar, a facilidade de acesso proporcionada por esse juízo é um dos principais benefícios. Instituídos pela Lei nº 9.099/1995, os Juizados Especiais foram concebidos para simplificar o acesso ao sistema judiciário, especialmente para indivíduos que enfrentam dificuldades financeiras ou possuem conhecimento jurídico limitado. A informalidade dos procedimentos e a isenção de custos processuais tornam o sistema mais inclusivo, permitindo que um número maior de cidadãos exerça o seu direito à justiça (Diniz, 2018).

Outro aspecto importante dos Juizados Especiais é a celeridade processual, que se traduz na rapidez com que os conflitos são resolvidos. A estrutura dos juízes, que envolve prazos mais curtos e audiências específicas, garante que os direitos dos cidadãos sejam protegidos de forma eficaz e em tempo razoável, evitando o prolongamento desnecessário dos processos (Cunha, 2021). Com isso, o sistema se torna não apenas mais acessível, mas também mais eficiente em atender à demanda por justiça em tempo hábil.

Além disso, os Juizados Especiais Cíveis incentivam a conciliação como método de resolução de conflitos. O uso de conciliação e mediação promove soluções amigáveis e consensuais, reduzindo a carga de trabalho do judiciário e encorajando o diálogo entre as partes envolvidas. Esse foco na resolução alternativa de disputas não apenas contribui para a eficiência do sistema, mas também promove a pacificação social (Santos, 2020).

A redução de custos é outro efeito positivo relevante dos Juizados Especiais, uma vez que a gratuidade ou o baixo custo das custas processuais permite que pessoas de baixa renda busquem a proteção de seus direitos sem incorrer em despesas significativas. Dessa forma, o sistema cumpre um papel fundamental na promoção da justiça social e no acesso à justiça para todas as camadas da população (Almeida, 2019).

Os Juizados Especiais também promovem a desburocratização dos procedimentos, o que facilita a participação dos litigantes no processo. A simplicidade processual torna o sistema mais inclusivo e compreensível, especialmente para aqueles que não possuem conhecimento

jurídico, garantindo que todos possam compreender e exercer seus direitos dentro do sistema (Oliveira, 2022).

Por fim, os Juizados Especiais Cíveis desempenham um papel essencial no descongestionamento do Judiciário ao lidar com causas de menor complexidade. Ao absorver essas demandas, os juízes permitem que os tribunais tradicionais se concentrem em casos mais complexos e de maior relevância, contribuindo para uma distribuição mais equilibrada dos recursos e da atenção judiciária (Gonçalves, 2019).

4.2 Desafios e limitações do sistema do Juizado Especial Cível

Os Juizados Especiais Cíveis, apesar de suas inúmeras vantagens, enfrentam diversos desafios e limitações que podem impactar sua eficácia e acessibilidade. Um dos principais problemas enfrentados pelos Juizados Especiais é a alta demanda. Segundo Amaral (2017), a quantidade excessiva de ações judiciais resulta em uma lentidão processual que contradiz o objetivo de celeridade do sistema. Isso gera frustração tanto para os demandantes quanto para os operadores do direito.

Os Juizados podem julgar apenas causas de até 40 salários-mínimos, o que pode excluir demandas de menor complexidade, mas maior valor econômico. E algumas questões, embora de baixo valor, são juridicamente complexas. A simplicidade processual pode não ser suficiente, resultando em decisões menos aprofundadas que culminam na necessidade de recorrer ao sistema tradicional.

A falta de recursos não apenas afeta a velocidade com que os casos são resolvidos, mas também prejudica o acesso à justiça. Cidadãos que buscam resolver suas demandas nos Juizados Especiais muitas vezes enfrentam longas esperas e incertezas sobre o andamento de seus processos, o que pode desestimular a busca por essa via judicial. Oliveira (2019) aponta que essa situação gera um ciclo vicioso: a inefetividade afasta os usuários, que buscam alternativas menos formais, como acordos extrajudiciais ou até mesmo a desistência de suas demandas.

Outro desafio verifica-se na tendência de formalização dos procedimentos, o que pode afastar os Juizados de seus princípios de simplicidade e acessibilidade, tornando-os mais semelhantes aos tribunais tradicionais.

Deve-se destacar também a desigualdade entre as partes, que pode afetar os resultados e consequentemente a efetividade processual. Partes com maior capacidade financeira podem contratar advogados mais experientes, criando um desequilíbrio no tratamento das demandas.

Muitos cidadãos que recorrem aos Juizados Especiais não possuem um conhecimento jurídico aprofundado, o que pode dificultar a compreensão dos procedimentos. Como observado por Oliveira (2019), essa limitação pode levar a erros processuais e à perda de direitos.

Embora os Juizados sejam voltados para causas simples, a execução de sentenças ainda apresenta desafios. Segundo Silva (2021), as dificuldades na efetivação das decisões, especialmente em questões de ordem financeira, revelam a fragilidade do sistema em garantir resultados efetivos.

4.3 Propostas para melhorias

Para aprimorar o Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e garantir um acesso à justiça que seja eficiente e justo, diversas propostas podem ser consideradas. Um dos pontos principais é o aumento de recursos e infraestrutura. Investir na construção de mais salas de audiência, na contratação de juízes e servidores, além da implementação de tecnologia avançada, pode contribuir significativamente para a agilidade dos processos. Essa modernização é crucial para que os juízes atendam à demanda crescente e consigam resolver os conflitos de maneira mais eficiente (Diniz, 2018).

Outro aspecto importante é a capacitação e treinamento contínuo para juízes, servidores e conciliadores. Programas de capacitação visam melhorar a qualidade do atendimento e a eficiência dos processos, ao mesmo tempo em que preservam a informalidade e simplicidade características dos Juizados Especiais. A formação adequada dos profissionais envolvidos no sistema é essencial para garantir que as partes recebam um atendimento qualificado e que as resoluções de conflitos sejam justas e eficazes (Almeida, 2019).

Além disso, a ampliação da competência dos Juizados Especiais é uma proposta que merece atenção. Reavaliar a possibilidade de incluir causas de maior valor econômico ou complexidade jurídica poderia tornar o sistema mais abrangente, permitindo que mais cidadãos tenham acesso a uma justiça rápida e eficiente para suas disputas. Essa mudança poderia aumentar a relevância dos julgados, atendendo a uma gama maior de demandas judiciais (Santos, 2020).

O fortalecimento da conciliação e mediação também é um aspecto crucial. Incentivar esses métodos como formas preferenciais de resolução de conflitos é uma meta que pode ser alcançada por meio de campanhas de conscientização e pela formação de mais conciliadores e

mediadores. Essa abordagem não apenas reduz a carga de trabalho do judiciário, mas também promove soluções amigáveis, contribuindo para a pacificação social (Cunha, 2021).

Para garantir a eficácia do sistema, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho dos Juizados Especiais. Coletar dados sobre a duração dos processos, taxas de resolução e satisfação das partes envolvidas pode oferecer *insights* significativos sobre o funcionamento do sistema e identificar áreas que refletem melhorias (Oliveira, 2022).

Por fim, firmar parcerias com instituições de ensino pode ser uma estratégia eficaz para realizar pesquisas sobre o funcionamento dos Juizados. A colaboração com universidades e centros de pesquisa pode resultar em estudos que forneçam informações relevantes para a formulação de políticas públicas e melhorias no sistema, contribuindo para um acesso à justiça mais eficaz e equitativo (Gonçalves, 2019).

Essas propostas, se renovadas, têm o potencial de fortalecer a função social dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo um acesso à justiça mais amplo e eficiente para todos os cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio do acesso à justiça é um elemento central para a construção de uma sociedade democrática e igualitária, garantindo que todos os cidadãos possam reivindicar a proteção de seus direitos. A análise apresentada neste estudo evidencia que, embora avanços significativos tenham sido alcançados com a criação dos Juizados Especiais Cíveis, muitos desafios ainda persistem. Obstáculos como altos custos, burocracia, desigualdade social e falta de informação continuam a dificultar o acesso efetivo à justiça, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

Os Juizados Especiais, ao proporcionarem um sistema mais ágil e acessível, têm demonstrado ser uma alternativa viável para a resolução de conflitos de menor complexidade. Suas características de informalidade, celeridade e incentivo à conciliação são fundamentais para promover um ambiente mais inclusivo e eficaz. No entanto, é crucial reconhecer as limitações desse sistema, que podem levar a uma análise superficial das causas e à exclusão de demandas mais complexas.

A análise da materialidade e das dificuldades enfrentadas pelos Juizados Especiais indica que, apesar de sua proposta inicial de democratização e celeridade da justiça, sua efetividade está comprometida por fatores estruturais e processuais. Para que o sistema cumpra

seu papel de forma eficiente, é crucial que sejam adotadas medidas que ampliem os recursos, promovam a capacitação dos envolvidos e simplifiquem os procedimentos. A revisão e atualização das leis que regem os Juizados Especiais também são essenciais para adequá-los às demandas contemporâneas da sociedade.

Para que o acesso à justiça se torne uma realidade plena para todos, é imprescindível que as políticas públicas continuem a se desenvolver. Para isso, são propostas de melhoria a ampliação da competência dos Juizados, a capacitação de profissionais e o fortalecimento de mecanismos de conciliação. Somente por meio de um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e instituições de ensino será possível construir um sistema judicial que verdadeiramente reflita os valores de equidade e justiça.

Dessa forma, o presente estudo contribui para a reflexão sobre a importância do acesso à justiça, destacando tanto as conquistas obtidas até o momento quanto os desafios que ainda precisam ser enfrentados para que esse direito fundamental seja efetivado em sua plenitude. A luta pela justiça é contínua e deve ser encarada com responsabilidade, compromisso e inovação, visando sempre uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos. **Acesso Facilitado e Inclusão nos Juizados Especiais**. São Paulo: Editora Jurídica Nacional, 2019.

ALMEIDA, João. **Direito Processual Civil Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2021.

ALMEIDA, Júlia. **Direitos e Acesso à Justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Jurídica Nacional, 2021.

AMARAL, Rodrigo. **A sobrecarga do Judiciário: desafios e perspectivas**. 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 4 maio 2024. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27/09/1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 24 set. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Produtividade do Judiciário brasileiro aumentou quase 7% em 2023, aponta relatório do CNJ**, CNJ, 2024, Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/produtividade-do-judiciario-brasileiro-aumentou-quase-7-em-2023-aponta-relatorio-do-cnj/#:~:text=O%20Relat%C3%B3rio%20%E2%80%9CJusti%C3%A7a%20em%20N%C3%BAmeros,Poder%20Judici%C3%A1rio%20brasileiro%20em%202023. Acesso em: 21 out. 2024.>

COSTA, Laura. **Simplicidade e Oralidade no Processo Judicial** . Brasília: Editora de Justiça e Cidadania, 2020.

COSTA, Maria. **Mediação e Arbitragem no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora de Resolução Alternativa, 2022.

CUNHA, João. A Importância dos Juizados Especiais para o Acesso à Justiça. **Revista Brasileira de Direito**, v. 15, n. 3, p. 321-334, 2021

CUNHA, Mariana. **Prática Forense nos Juizados Especiais** . 4.ed. Curitiba: Juruá, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Comentado** . São Paulo: Saraiva, 2017.

FALCÃO, Joaquim. **Desafios da Justiça Digital no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Jurídica Nacional, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro** . São Paulo: Saraiva, 2019.

LIMA, Joana. **Juizados Especiais e Acesso à Justiça** . Recife: Editora Democrática, 2019.

LIMA, Renato. **Desafios do Sistema Judiciário Brasileiro**. Brasília: Editora Suprema, 2023.

LOPES, Thiago. "A Eficácia dos Juizados Especiais na Promoção do Acesso à Justiça". **Revista de Direito Processual**, v. 23, n. 1, p. 89-107, 2020.

MENDES, Carlos. **Os Juizados Especiais e a Eficiência Judicial**. Porto Alegre: Editora Social, 2023.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. Martins Fortes, 2000.

OLIVEIRA, Joana. **Evolução dos Direitos e Justiça no Brasil**. Salvador: Editora Cidadã, 2020.

OLIVEIRA, Pedro. **Competência dos Juizados Especiais Cíveis** . Rio de Janeiro: Forense, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.un.org/pt/documentos/ouvir/>. Acesso em: 21 out. 2024.

PEREIRA, José. **Celeridade e Eficiência nos Juizados Especiais** . Rio de Janeiro: Editora de Processos Jurídicos, 2020.

PEREIRA, José. **Tecnologia e Justiça no Século XXI**. Recife: Editora Democrática, 2023.

ROCHA, F. B. **Manual dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 400 p.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Mediação e Arbitragem no Brasil: um estudo sobre o acesso à justiça e o desafogamento do sistema judiciário**. 2017

SALES, F. A. de V. B. de. **Juizados Especiais Cíveis: comentários à legislação**. 2. ed. São Paulo: Mizuno, 2024

SANTOS, Ana. **Justiça e Igualdade no Estado Democrático**. Brasília: Editora de Direitos Humanos, 2022.

SANTOS, Luiz. **Teoria e Prática dos Juizados Especiais** . Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

SILVA, Ana. **Informalidade e Participação nos Juizados Especiais** . Porto Alegre: Editora Social, 2021.

SILVA, José Afonso. **Direito Civil e Processual Civil** . Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2019.

SILVA, José Roberto. **Desafios nas execuções de sentenças dos Juizados Especiais** . São Paulo

SILVA, Maria Clara. **Acesso à Justiça e Juizados Especiais: Uma Análise da Eficácia no Brasil**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 2019.

SOUZA, Maria. **Conciliação nos Juizados Especiais: Um Caminho para a Justiça Humanizada** . Salvador: Editora de Resolução Alternativa, 2018.